

O COMBATE Nº 238 de 5 de agosto de 1.956.

87H

Lei N. 362 | Dispõe sobre isenção do imposto de industrias e profissões.
de 29 de maio de 1.956

O PREFEITO do MUNICIPIO de GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Ficam isentos do pagamento do imposto de industrias e profissões, **V E T A D O**, os pequenos comerciantes e os pequenos industriais.

§ Unico—Para os efeitos da presente lei, se consideram pequenos comerciantes e pequenos industriais aqueles cujo movimento anual não ultrapassar Cr.\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º—Para fazerem jus aos beneficios desta lei, deverão os interessados fazer prova, em requerimento encaminhado ao Prefeito, de que o movimento anual de seus estabelecimentos comerciais e industriais não ultrapassam a quantia de sessenta mil cruzeiros (Cr.\$ 60.000,00).

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 29 de maio de 1.956.

André Ackmin Filho—Prefeito.

Publicado nesta P. na data supra

Breno Viana—Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais nº.VI, a fls. 31,

Sergio Altino Moreira—Secretario.

Camara

